



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 15242/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência – PB PREV

Objeto: Aposentadoria

Gestor: Hélio Carneiro Fernandes (Ex-Presidente)

Interessado(a): Antônio Pequeno de Luna Freire (Aposentado)

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – ACÚMULO ILEGAL DE APOSENTADORIAS – NÃO CONCESSÃO DE REGISTRO – PORTARIA TORNADA SEM EFEITO – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00027/2017

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da aposentadoria por idade com proventos proporcionais do Sr Antônio Pequeno de Luna Freire, matrícula nº 148.203-3, Assistente de Contabilidade com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, concedida pela PB PREV, consoante Portaria – A - nº 1932, publicada no DOE de 15/10/2014.

Em pronunciamento às fls. 50/52, a Auditoria verificou a existência de outro processo de aposentadoria do Sr. Antônio Pequeno de Luna Freire (Processo TC nº 05577/97), no entanto, não foi possível verificar se tal acúmulo era legal, devido à ausência de informações acerca do cargo pelo qual o ex-servidor foi aposentado. Destarte, concluiu sugerindo o registro do ato concessório formalizado pela supracitada portaria.

O Relator determinou a anexação aos autos do processo, através do Documento TC nº 04290/15, de cópia do Acórdão AC2 TC 00133/99 devolvendo o processo à auditoria para exame.

Em análise ao Documento TC nº 04290/15, a auditoria comprovou a ilegalidade do acúmulo de proventos de aposentadoria, entendendo pela notificação da autoridade responsável para adoção providências necessárias no tocante a ilegalidade do acúmulo de proventos de aposentadoria.

Regularmente notificado, o Gestor da Autarquia Previdenciária apresentou defesa, através do Documento TC nº 02435/16, informando que, em homenagem aos princípios da boa-fé, do contraditório e da ampla defesa, notificou o ex-servidor solicitando sua manifestação, mas não obteve resposta. Assim, a autarquia previdenciária informou que aguardaria um posicionamento do Tribunal de Contas do Estado.

Diante do apresentado, a auditoria manifestou-se por nova notificação do Gestor da Autarquia Previdenciária no sentido de adotar providências para sanar a irregularidade constatada no que concerne à percepção de benefícios não acumuláveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 15242/14

Devidamente notificado, a PBprev apresentou a defesa, através do documento TC nº 15645/16, informando que, acatando o pedido do Tribunal de Contas, tornou sem efeito o ato de aposentadoria em exame, conforme a Portaria – A – Nº 672, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 01/04/2016.

Em pronunciamento conclusivo, a auditoria acatou as providências adotadas pelo gestor e sugeriu o arquivamento do presente processo.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante a conclusão da Auditoria, o Relator vota no sentido que a Segunda Câmara arquite o processo, visto que, devido ao acúmulo ilegal de benefícios, a Portaria – A – Nº 1932/14 que concedia aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao Sr Antônio Pequeno de Luna Freire, foi tornada sem efeito pela Portaria – A – Nº 672, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 01/04/2016.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15242/14, que trata aposentadoria por idade com proventos proporcionais do Sr Antônio Pequeno de Luna Freire, matrícula nº 148.203-3, Assistente de Contabilidade com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, concedida pela PB PREV, consoante Portaria – A - nº 1932, publicada no DOE de 15/10/2014, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, visto que, devido ao acúmulo ilegal de benefícios, a Portaria – A – Nº 1932/14 que concedia aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao Sr Antônio Pequeno de Luna Freire, foi tornada sem efeito pela Portaria – A – Nº 672, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 01/04/2016.

Publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de maio de 2017.

Assinado 3 de Maio de 2017 às 14:10



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2017 às 12:36



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 4 de Maio de 2017 às 08:55



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Maio de 2017 às 12:36



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Maio de 2017 às 09:29



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO